



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.604/2016

Altera o artigo 131 da Lei nº 2457/2015, que consolida as Leis de Postura em âmbito Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 131 da Lei nº 2.457/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - As disposições das alíneas “a” e “b” do inciso III são válidas somente para as farmácias ou drogarias que não funcionarem ininterruptamente.”

Art. 2º O parágrafo terceiro do artigo 131 da Lei nº 2.457/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Quando fechadas, as farmácias ou drogarias deverão afixar na porta placa com indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem em funcionamento ininterrupto.”

Art. 3º Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao artigo 131 da Lei nº 2.457/2015:

“§4º - Não havendo farmácias e drogarias funcionando ininterruptamente, caberá ao Serviço de Vigilância Sanitária organizar escala de rodízio de plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo 2º do artigo 131 da Lei Municipal nº 2457/2015.

Viçosa, 28 de dezembro de 2016.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Sérgio Norfino Pinto, aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 20/12/2016)